







HOMPARIAS INSTITUÍCAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

PARECER Nº

0720/2025

PROCESSO Nº:

PROTOCOLO Nº: 2634/2025

8951/2025

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 723/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual VALMIR MORETTO.

EMENTA PROPOSTA: "Título de cidadão mato-grossense ao Senhor ORDILEI QUEIROZ

FARIA."

No

032/040

HONRARIAS:

I - RELATÓRIO:

Submete-se esta Comissão Permanente **PROJETO** a RESOLUÇÃO - PR Nº 723/2025, de autoria da Ilustre Deputado Estadual VALMIR MORETTO, lido na 54ª Sessão Ordinária (20/08/2025), cuja ementa é "Título de cidadão mato-grossense ao Senhor ORDILEI QUEIROZ FARIA. Em 27/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ORDILEI QUEIROZ FARIA de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.











HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>032/40</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- <u>II quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."











HONRARIAS INSTITUICAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ORDILEI QUEIROZ FARIA.

Odirlei Queiroz Faria nasceu em 19 de maio de 1981, na cidade de Fernandópolis, em São Paulo. Desde cedo aprendeu com a família o valor do trabalho, da simplicidade e da honestidade, princípios que carregou como alicerce de toda a sua trajetória. Casado com Ariane Rezende Faria e pai de duas filhas, Ana Júlia e Ana Flávia, Odirlei construiu sua caminhada com fortes vínculos com a vida no campo, como empresário e pecuarista, atividades que lhe deram experiência prática na administração, resiliência diante das dificuldades e uma profunda compreensão sobre os desafios de quem vive e produz na zona rural.

Movido pelo desejo de contribuir ainda mais para o desenvolvimento de sua cidade, decidiu colocar sua experiência a serviço da coletividade. Em 2024, recebeu da população de Porto Esperidião a missão de governar o município, sendo eleito prefeito após uma campanha marcada pela confiança, pelo diálogo e pelo compromisso em trabalhar por todos.

Assumindo oficialmente o cargo em 2025, iniciou sua gestão com a marca do respeito às pessoas e do compromisso com o futuro. Desde os primeiros dias de mandato, vem conduzindo sua administração com seriedade, ouvindo a comunidade e buscando parcerias que possibilitem a modernização dos serviços, o fortalecimento da infraestrutura e o cuidado com o bem-estar social. Participou de encontros com lideranças locais e representantes de órgãos estaduais e federais para viabilizar projetos que tragam crescimento e novas oportunidades para Porto Esperidião.











HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

Hoje, aos 44 anos, Odirlei representa o exemplo de um homem que, vindo de origens simples, transformou sua vivência no campo e sua experiência empresarial em inspiração para a vida pública. Prefeito em exercício de Porto Esperidião, ele carrega consigo o orgulho de suas raízes, a responsabilidade de conduzir o município com seriedade, proximidade e visão de futuro, além do apoio incondicional da esposa Ariane e das filhas Ana Júlia e Ana Flávia. Sua história é prova de que valores sólidos, trabalho e dedicação podem transformar não apenas uma vida, mas também o destino de toda uma comunidade.

Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o Título de Cidadão Mato-Grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR ORDILEI QUEIROZ FARIA, Natural de FERNANDOPÓLIS/SP, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>











HORRARIAS INSTITUCIOAS PELA ASSENIBLESA LEGESLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO** – **PR Nº 723/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".











HONRARIAS INSTITUIÇAS PELA ASSENBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019 Secão X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Títula de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

Os projetos de resolução de concessão do Título de Judania Mata-grossense serão analisadas pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mata Grossa:

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidos no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18

da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato

Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mata-Grossense; (Grifa nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 1 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina o regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimenta Interno.

CCSF Página 6 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Nucleo Social Sals 279 - 29 1850

Assessoria Tecnica mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Consultor Legislativo: E-mail: francisco xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6409 (65) 9 9639 4683

HONRARIAS INSTITUÏDAS PELA ASSEMBLESA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE





PONTE: MT ECONOMIC

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grassense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grassense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

/ – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

CCSF Página 7 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mtgov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco xavier®al.mt.gov.br Telefone: (65) 3333-6989 (65) 9 9639-4683









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT REUNIÃO: DATA/HORÁRIO: a ORDINÁRIA ^a EXTRAORDINÁRIA PROPOSICÃO: PR Nº 723/2025 AUTORIA: **DEPUTADO WALMIR MORETTO** APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: MEMBROS TITULARES RELATORIA VOTAÇÃO ASSINATURAS Deputado SEBATIÃO REZENDE COM O RELATOR (SIM).

CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). **X** PRESENCIAL Sebastião Machado Rezende I REMOTO UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE **ABSTENÇÃO** AUSENTE PRESENCIAL Deputado GILBERTO CATTANI COM O RELATOR (SIM). Gilberto Moacir Cattani I CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PL I VICE PRESIDENTE ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Fábio José Tardin | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE ABSTENÇÃO Deputado THIAGO SILVA COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB ABSTENÇÃO AUSENTE PRESENCIAL Deputado LÚDIO CABRAL COM O RELATOR (SIM). Ludio Frank Mendes Cabral | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ABSTENÇÃO ALISENTE MEMBROS SUPLENTES RELATORIA VOTAÇÃO ASSINATURAS Deputado NININHO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Ondanir Bortolini | ABSTENÇÃO AUSENTE PRESENCIAL Deputado DIEGO GUIMARÃES COM O RELATOR (SIM). Diego Arruda Vaz Guimaraes CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REPUBLICANOS ABSTENÇÃO AUSENTE PRESENCIAL Deputado DR. EUGÊNIO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). José Eugênio de Paiva | REMOTO ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE PSB Deputado JUCA DO GUARANÁ COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL REMOTO Lídio Barbosa | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). MDB ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado VALDIR BARRANCO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

ABSTENÇÃO

VOTAÇÃO FINAL:

PT

Valdir Mendes Barranco |

💢 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

REMOTO

AUSENTE

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.